

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 19/83

Aprova 06 procedimentos destinados à instrução dos processos de pedido de reajuste especial.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1983, a legislação pertinente complementar.

DELIBERA :

Antigo 1º - Os pedidos de reajuste especial, referentes ao 1º e 2º semestres de 1983, das instituições escolares de pré-escola, 1º e 2º graus (regulares e supletivos), das instituições escolares de 3º grau, vinculadas ao sistema estadual de ensino e, ainda, dos mantenedores de cursos livres, deverão ser acompanhados de ampla justificativa e instruídos com a documentação e formulários anexos que fazem parte integrante desta Deliberação.

- a) Declaração do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, acompanhada de comprovante de quitação de contribuição sindical da entidade mantenedora e de contribuições sindicais de professores e pessoal técnico-administrativo;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Informação de despesa com pessoal técnico e administrativo
- d) Informação de despesa com pessoal docente;
- e) Relação dos cursos com previsão de receita e percentual de reajuste desejado;
- f) Relação das taxas e contribuições escolares;
- g) Previsão das despesas;
- h) Balanço orçamentário;
- i) Outras informações.

Parágrafo único - Todas as informações, constantes na documentação e formulários previstos no caput, serão passíveis de comprovação, por solicitação deste Conselho.

Antigo 2º - As instituições que solicitaram ao Conselho Estadual de Educação, no prazo previsto pela Deliberação 27/82, o reajuste especial referente à 1a. semestralidade, terão o prazo de 20 dias, a partir da data

da homologação desta Deliberação, para completarem a instrução dos respectivos processos, vnos termos da presente Deliberação.

Antigo 3º - O prazo fixado pela Deliberação CEE 27/82 para encaminhamento dos pedidos de reajuste especial, para o 2º semestre de 1983, fica ampliado para trinta e um de outubro de 1983.

Antigo 4º - No prazo de 45 dias, a partir da homologação desta Deliberação, este Conselho fixará os critérios para análise e avaliação das informações encaminhadas para instituições.

Antigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) Cons. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente